

ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA - SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A Associação de Equoterapia Saúde e Educação Trotando em Frente, assim designada também pela sigla, *AESE*, constituída na data de 25 de outubro de 2019, com sede na cidade e comarca de Caçapava-SP., Rua José Benedito Araújo, nº 300 – Chácara São Judas – CEP. nº 12.290-250, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo e duração indeterminada, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019, pela Lei Municipal nº 4.996 de 22 de dezembro de 2010, e pelas deliberações de seus órgãos, com foco na educação, saúde, terapia, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência e de defesa e garantia de direitos.

Art. 2º - A Associação de Equoterapia Saúde e Educação Trotando em Frente doravante denominada, *AESE* tem por finalidade:

- a) Promover a proteção social que visa à garantia da vida, com objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, através da prática da Equoterapia, utilizando a equitação de forma didática - pedagógica, promovendo a reinserção social, redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.
- b) Manter o intercâmbio em nível municipal, estadual, nacional e internacional, com organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, a fim de proporcionar à pessoa com deficiência o seu pleno desenvolvimento e integração com a sociedade, através da equitação.
- c) Incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados ao atendimento de pessoa com deficiência.
- d) Promover e articular programas de prevenção, assistência social, saúde, educação e esporte, visando à inclusão social da pessoa deficiente.



ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO

- e) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação, de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 3º - A AESE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.4º Compete à AESE:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e respeitar as decisões da Assembleia.
- b) Atuar com ética no exercício de suas atividades.
- c) Colaborar com a sustentabilidade por meio de tratamento respeitoso, valorativo e transparente aos envolvidos, direta e indiretamente na AESE, sendo eles: pessoas com deficiência, familiares, funcionários, estagiários(as), voluntários, colaboradores(as), visitantes, animais, meio ambiente, entre outros(as).

Parágrafo único: A AESE, **NÃO** distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS.

Art.5º - A AESE é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário contribuinte e outros.

ESTATUTO SOCIAL.

12/10
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

§1º - São considerados associados fundadores todos os participantes da Assembleia de fundação ou que tenham se associado até 30(trinta) dias após esta data, desde que cadastrados e quites com os deveres e obrigações dos associados.

§2º - São associados contribuintes todas as pessoas Físicas e Jurídicas, Nacionais ou Estrangeiras que forem aceitas pela Diretoria, pagando mensalidade devidamente fixada.

§3º São associados honorários aqueles que, por louváveis condutas públicas ou relevantes serviços prestados, voluntariados levaram à consagração da Associação.

Art. 6º - Poderão fazer parte do quadro social da Associação, todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, interessadas, desde que, preencham os pré-requisitos.

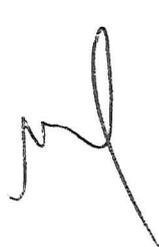
Art.7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Parágrafo único: Os associados gozarão de todos os benefícios prestados pela entidade, também o de votar e serem votados para órgãos da Associação.

Art. 8º - Os associados que se desligarem não terão direito a qualquer restituição no que houverem contribuído para a associação.

Art. 9º - Os associados eliminados por falta de pagamento só poderão ser associar-se novamente com a quitação das mensalidades atrasadas.

1



3

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anno Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 10 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) Causar dano moral ou material a Associação.
- b) Não comparecer quando convocados em 02(duas) reuniões consecutivas ou 03(três) alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.
- c) Servir-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso.

Capítulo III – *DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.*

Art. 11 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para órgãos da Associação, através de Chapa, ressalvando o disposto no art. 9º em seu parágrafo único.
- b) Requerer com 1/5 (um quinto) dos associados à convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



23

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expediata da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- c) Recorrer aos atos da Diretoria para o Conselho Fiscal e última instância, para a Assembleia Geral.
- d) A qualquer tempo se desligar da Associação através de requerimento encaminhado a Diretoria solicitando seu desligamento.
- e) Receber Assistência, benefícios e regalias que forem criados pela AESE.

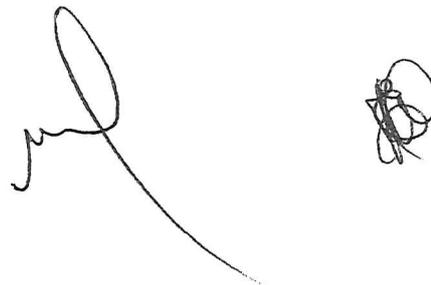
Art.12 - São deveres dos associados:

- a) Respeitar as decisões emanadas de qualquer órgão da Associação.
- b) Cooperar para o rápido progresso e conclusão dos objetivos sociais.
- c) Aceitar desempenho gratuito em qualquer órgão da AESE e em comissões quando for designado pela diretoria.
- d) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- e) Manter as mensalidades em dia
- f) Zelar pelo bom nome da Associação.

Capítulo IV – DOS PODERES.

Art.13 - São órgãos representativos dos poderes da AESE: a Assembleia Geral dos Associados, a Diretoria, Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Art. 14 - Das sessões da Assembleia Gerais, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, serão sempre lavradas atas subscritas pelos respectivos secretários.



ESTATUTO SOCIAL.

5/2
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 15 - É vedada a participação nas Assembleias Gerais, na Diretoria, no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração as seguintes pessoas:

- a) Incapazes nos termos da Lei Civil.
- b) Condenados à Pena Criminal.
- c) Com interesses econômicos e ou membros de entidade congêneres (de mesmo gênero, espécie, tipo, classe, modelo, função, similar, etc..).
- d) Sócios que estejam com litígio com Associação.

Art. 16 - Não é permitido a ocupação simultânea, de mais de um cargo na administração da associação.

Art. 17 - As candidaturas a todos os cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal, implicarão na obrigação dos pretendentes de serem comprovadamente domiciliados na Região em um raio de 100 Km (cem quilômetros) que compõe a associação.

Art. 18 - Aquele que faltar 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, sem justificção aceita pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, perderá compulsoriamente o mandato.

Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.



16
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art.19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Decidir sobre a dissolução da associação;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Aprovar o Regimento Interno;
- f) Aprovar as contas;
- g) Alterar o estatuto.

Art.21 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral para tratar dos assuntos referentes, as alíneas, “b”; “c” e “g”, deverá contar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, não havendo quórum suficiente, meia hora após, em segunda convocação com qualquer número, sendo válidas as decisões tomadas em Assembléia se tiverem maioria simples de votos.

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:



Handwritten mark in the top right corner.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA - SP =
Anna Expediata da Costa - Oficial
Jossilaino R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- a) Pela Diretoria.
- b) Pelo Conselho Fiscal.
- c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.
- d) Pelo Presidente do Conselho de Administração e/ou pela maioria do Conselho de Administração.

Art. 23 – A convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão feitas por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

DA DIRETORIA.

Art. 24 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.25 – Compete à Diretoria:

Handwritten signatures at the bottom of the page.

ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedida da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo.
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- d) Admitir associados, aceitar demissões de associados de qualquer categoria e ainda deliberar sobre e readmissão de associados.
- e) Contratar e demitir funcionários.
- f) Propor à Assembleia Geral reforma do Estatuto.
- g) Convocar Assembleia Geral.
- h) Realizar despesas especiais de até 10(dez) salários mínimos vigentes.
- i) Reajustar as mensalidades dos associados.

Parágrafo único: São consideradas despesas especiais aquelas, que incidem na aquisição de equipamento, móveis, veículos e imóveis e que sejam relevantes para o funcionamento e desenvolvimento da entidade.

Art. 26 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.



ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Jocelaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUÓTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art.27 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação e na prática do ato regular de sua gestão, assumindo, porém, responsabilidade por prejuízos que causarem por infração a lei ou ao presente Estatuto.

Parágrafo único: As responsabilidades de que tratam o presente artigo prescrevem no prazo de 02 (dois) anos, a contar no final do exercício e da data de apreciação pelo Conselho Fiscal das contas e relatórios da Diretoria.

Art.28 – Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar todos os serviços, tomando providências necessárias à boa administração da Associação e dar fiel cumprimento às decisões da Diretoria.
- b) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- c) b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- d) c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- e) Abrir as Assembleias Gerais; abrir, encerrar e rubricar os livros da Associação.
- f) Emitir ou endossar cheques, títulos ou ordem de pagamento conjuntamente com o tesoureiro e quando se tratar de emissão de cheques fazê-los nominalmente.

Art.29 – Compete ao Vice-Presidente:

ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Dos.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedida da Costa - Oficial
Jesuíno R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- d) Manter o controle de todos os bens da entidade, sugerir compras, substituição de objetos e materiais.

Art. 30 – Compete ao Primeiro Secretário: 

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes Atas.
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e o Presidente na ausência de ambos.
- d) Organizar trabalhos, responder pelo expediente e ter sob sua guarda todos os papéis e objetos à secretaria.
- e) Apresentar relatório anual à Assembleia Geral.

Art. 31 – Compete ao Segundo Secretário: 

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.

ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Josseline R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- b) Substituir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 32 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente.
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- g) Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação.

Art. 33 – Compete ao Segundo Tesoureiro:



ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pos. Jurídicas e Tab. Protesto
= CACAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Eduardo Scutinho - Escrevente

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas falhas ou impedimentos.
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 34 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

CONSELHO FISCAL.

Art. 35 – O Conselho Fiscal será composto por:

- a) Titular.
- b) Titular.
- c) Titular.
- d) Suplente.

ESTATUTO SOCIAL.

37/8

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedida da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

e) Suplente.

f) Suplente.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade.
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.
- c) Requisição ao 1º Tesoureiro a qualquer tempo, de documentação comprobatória das operações econômicas – financeiras realizadas pela Associação.
- d) Fiscalizar atos da Diretoria.
- e) Reunir-se para examinar o desenvolvimento financeiro da Diretoria registrando em Ata e livro próprio, suas decisões.
- f) Propor à Diretoria as correções que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos de tesouraria.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 37 - No desempenho de suas atividades, a diretoria executiva somente será válida se realizadas com a presença de no mínimo a maioria simples dos seus membros, ou seja, a metade mais um destes.



ESTATUTO SOCIAL.

5/2/08
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art.38 – Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes; qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO.

Art. 39 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior e será composto por no mínimo 05 (cinco) membros titulares, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com a finalidade da Associação e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total de 08 (oito) anos.

§2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 04 (quatro) anos.

§ 3º - Caso um membro do Conselho tenha sido eleito ou indicado para cumprir um mandato que tenha sido interrompido em seu curso por qualquer natureza antes do prazo de vigência, o tempo cumprido por esse Conselheiro não será computado como um mandato para efeitos do determinado no parágrafo primeiro.

§4º - O presidente e o Vice-Presidente deverão ser eleitos pelos membros deste conselho por um período não superior ao mandato do Conselheiro dos eleitos.

§5º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:



ESTATUTO SOCIAL.

5/10
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- I) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público.
- II) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil.
- III) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados.
- IV) 10% 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissionais e reconhecida idoneidade moral.
- V) Os representantes de entidades previstas nos incisos "I" e "II" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.
- VI) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.
- VII) O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.
- VIII) Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.
- IX) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

DA COMPETENCIA DO CONSELHO DE ADMINSTRAÇÃO.



ESTATUTO SOCIAL.

20

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 40 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Exercer as funções normativas das atividades da Associação, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria.
- b) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato.
- c) Aprovar a proposta de Contrato de Gestão.
- d) Propor à Assembleia Geral a alteração do ESTATUTO, por maioria de, do mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.
- e) Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da Associação.
- f) Definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, não especificados neste ESTATUTO, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores.
- g) Eleger e destituir os Diretores, fiscalizando suas gestões, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- h) Apreciar os resultados das operações da Associação.
- i) Contratar Auditoria Externa e convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários.

ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUÓTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

- j) Aprovar e encaminhar os Relatórios Gerenciais e de Atividades elaborados pela diretoria e as demonstrações financeiras, o relatório dos auditores independentes e a proposta de destinação de receitas excedentes no exercício anterior.
- k) Aprovar: (1) a proposta de orçamento anual da Associação; (2) os planos anuais de ações e programas da Associação; (3) os projetos de expansão e os programas de investimentos da Associação, bem como acompanhar sua execução.
- l) Autorizar a Associação a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros.
- m) Aprovar toda e qualquer aquisição, ou alienação de bens da Associação, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigação de ônus reais sobre os bens da Associação, não prevista no orçamento anual.
- n) Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação da Associação.
- o) Aprovar plano para a instalação, ou o encerramento de qualquer outro estabelecimento da Associação.
- p) Deliberar e ratificar, quando o caso, a proposta de programação anual da Associação, elaborada pela Diretoria.
- q) Aprovar por maioria de, no mínimo, de 2/3 (dois terço) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benfeitorias dos empregados da entidade.



ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

8/2
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joseaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

- r) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no plano anual e aprovar demonstrativos financeiros e contábeis da entidade.
- s) Aprovar os novos associados, justificando eventual não admissão, fixar a contribuição associativa e estabelecer as condições para associados beneméritos quando for o caso.

Art.41 – Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

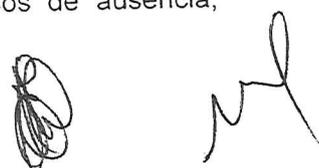
§1º - As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular com a Associação.

§2º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar, sem justificativa, em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas durante um mandato.

Art. 42 – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de conselheiros presentes.

§1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 7(sete) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

§2º - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.



Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SR =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

§3º - Participarão das reuniões do Conselho de Administração, porém sem direito de voto, os Diretores da Associação.

Capítulo VI - *DAS ELEIÇÕES.*

Art. 43 - A eleição será convocada pelo Presidente da Diretoria, através de Edital que será afixado em locais públicos, na sede, ou no local de costume dos avisos, ou individualmente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sua realização.

Art. 44 - As eleições far-se-ão sempre em voto direto na data e horário em que a Assembleia Geral constituída para eleições gerais, assim entender e determinar.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma única chapa inscrita, será possível a sua eleição através da simples apresentação dos componentes da mesma e ratificação pela Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 45 - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, nos meses de dezembro, sendo que a posse ocorrerá na data de 1º de janeiro de cada quadriênio, salvo decisão soberana por parte da Assembleia Geral.

Art. 46 - As chapas concorrentes devem ser apresentadas através de requerimento do interessado, acompanhado de ficha de inscrição constando à composição da Diretoria e Conselho Fiscal, com assinaturas e cargos especificados, cópias do CPF, RG, endereço, estado civil e profissão dos candidatos e *e-mail*.

ESTATUTO SOCIAL.

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

27/0

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedienta da Costa - Oficial
Joseleino R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

Art. 47 - As chapas concorrentes contendo assinaturas de todos os candidatos devem ser obrigatoriamente registradas na secretaria da Associação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação do edital de convocação para as eleições.

§ 1º - A não observância desse dispositivo implicará no indeferimento do registro da chapa que não for regularizada e será impedida de concorrer às eleições.

§ 2º - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 48 - É facultada a reeleição tantas vezes que se fizer necessário, quando não houver apresentação de chapa(s) para a concorrência dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, podendo os membros da Diretoria organizar chapas para concorrer às eleições.

Art. 49 - O documento hábil para votar é da cédula de identidade, comprovante de residência ou carteira de identificação social, com recibo quitado da mensalidade correspondente ao último mês vencido.

Parágrafo único: Para se candidatar ao cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cidadão deverá constar na data de inscrição da chapa que é associado, que presta serviços voluntários ou relevantes a Associação, conforme entendimento da Assembleia Geral.

Art. 50 - São condições de elegibilidade:

- a) Estar no uso de seus direitos estatutários e for considerado civilmente capaz.
- b) Estar inscrito na chapa, conforme Edital Especial para a eleição.

ESTATUTO SOCIAL.

37/2
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expedida da Costa - Oficial
Roberto R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Auriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO COM EQUINOS.

- c) Ser morador e ter residência fixa na Região de um raio de 100 Km (cem quilômetros) da Associação.

Art. 51 - A mesa receptora e apuradora nas eleições será constituída, de 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01 (um) suplente, designados na Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Cada chapa concorrente poderá indicar uma pessoa idônea para fiscalizar a eleição.

Art. 52 - Havendo empate geral na eleição, considerar-se-á vencedora a chapa na qual o candidato à presidência que for associado mais antigo e, em caso de novo empate, o mais idoso.

Parágrafo único: - Finda a apuração, o secretário da mesa de recepção e apuração lavrará e subscreverá uma Ata, circunstanciada de seus trabalhos e do resultado geral das apurações a qual, depois assinada pelo coordenador do pleito e escrutinadores, será encerrada e, em seguida, entregue ao presidente da Assembleia Geral, que dará, o conhecimento geral do resultado obtido e declarados eleitos e empossados nos respectivos cargos, todos os componentes da chapa vencedora; mesmos os que não se encontram presentes.

Art. 53 - Os associados eleitos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal ficarão isentos aos pagamentos das mensalidades durante a vigência do mandato.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL.



ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP #
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 54 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, títulos de dívida pública, ações, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 55 - A movimentação do patrimônio social obedecerá as seguintes normas:

- a) Os imóveis da Associação só poderão ser transacionados por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.
- b) Os demais bens móveis, títulos e ações em geral poderão ser transacionados em expressa autorização da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

Art. 56 - O patrimônio da Associação responde pelas obrigações assumidas em seu nome, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Art. 57 - A Associação poderá aceitar doações, auxílios, contribuições e empréstimos de bens, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organizações públicas ou privadas, desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos estatutários e nem coloque em risco a sua independência e a soberania de sua Assembleia Geral.

Art. 58 - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos, doações e eventual resultado operacional, integralmente dentro do município para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.



ESTATUTO SOCIAL.

33/0

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pes. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SP =
Anna Expediata da Costa - Oficial
Joselaine Ft. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 59 - Em caso de dissolução da Associação, será convocada Assembleia especialmente para este fim. A Assembleia somente se realizará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, não havendo *quórum* suficiente, meia hora após, em segunda convocação com qualquer número, sendo validas as decisões tomadas em Assembleia se tiverem maioria simples de votos, após, saldadas todas as obrigações, compromissos assumidos e indenizações, podendo o restante do respectivo patrimônio líquido ser transferido à outra pessoa jurídica ou privada qualificada com o mesmo objetivo social da Associação.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 60 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso.
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal do Brasil.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.



ESTATUTO SOCIAL.

34/02
Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
Civil Pos. Jurídicas e Tab. Protesto
= CAÇAPAVA = SR =
Anna Expedicta da Costa - Oficial
Joselaine R. S. Silva - Escrevente
Diogenes D. Nogueira - Escrevente
Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 61 - O ano coincide com o ano civil.

Art. 62 - A Associação terá também como fonte de recursos financeiros, valores conseguidos em campanhas públicas através de festas, bailes, feiras, exposições e outros eventos similares estando autorizada a receber donativos e auxílios de terceiros e subvenção dos poderes públicos constituídos.

Art. 63 - De todos os valores recebidos pela sociedade, deduzidas todas as despesas quando havendo, o resultado líquido 20% (vinte por cento) serão necessariamente reservados pela Diretoria para sede própria, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

§ 1º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará toda diretoria a perda do mandato, o que poderá ser solicitado por qualquer associado individualmente ao Conselho Fiscal que confirmará a denúncia e convocará Assembleia Geral para a decisão.

§2º - A exigência contida neste artigo anterior deixará de existir quando a sede da associação estiver concluída.

Art. 64 - Para a aquisição de móveis e utensílios, a Associação observará sempre o critério de concorrência ou tomada de melhor preço.

Art. 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

35/2

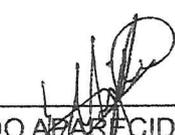
ESTATUTO SOCIAL.

Oficial do Reg. Imóveis Tit. e Doc.
 Civil Pos. Jurídicas e Tab. Protesto
 = CAÇAPAVA = SP =
 Anna Expedicta da Costa - Oficial
 Joselaine R. S. Silva - Escrevente
 Diogenes D. Nogueira - Escrevente
 Adriano S. Coutinho - Escrevente

ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA NÚCLEO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Art. 66 - O presente Estatuto sendo aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, na data de 25 de outubro de 2.019, entrará em vigor após registrado em Cartório, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Caçapava-SP., 25, de outubro de 2.019.


 EDVALDO APARECIDO DA SILVA
 Presidente.
 RG. nº 20.376.299-X

1º MEIRO
TABELIÃO


 ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA.
 Nome do advogado.
 OAB/SP. nº 238.045.

1º MEIRO
TABELIÃO

OFICIAL, REGISTRO CIVIL PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE CAÇAPAVA-SP
 Rua Com. Joao Lopes, n. 331 - Centro
 Apresentado, prenotado em 29/11/2019 e registrado hoje
 sob n.3.184

Caçapava, 13/12/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 148,54.
 As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo em anexo.
 Guia n. 2019-PROTOSTO 8.793. Declaro que recebi o valor acima.

Anna Expedicta da Costa - Oficial

1º CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO ANDRÉ FILGOMI - TABELIÃO RUA MARQUÊS DO HERVAL, Nº 145 CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 12281-510 FONES: (12) 3653-2874 / 3653-1351

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇAPAVA

Reconheço Por Sem. e Firm. (e) SEM VALOR econômico, de: EDVALDO APARECIDO DA SILVA, Cacapava, 27 de novembro de 2019. Em test. da Verdade.

SIMONE MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 6,21. Carimbo: 1446924 Controle: 946068126174724
 Selo(s): 287622-0164AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

S10164AA0287622

1º CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO ANDRÉ FILGOMI - TABELIÃO RUA MARQUÊS DO HERVAL, Nº 145 CENTRO - CAÇAPAVA - SP - CEP 12281-510 FONES: (12) 3653-2874 / 3653-1351

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE CAÇAPAVA-SP

Reconheço Por Sem. e Firm. (e) SEM VALOR econômico, de: ELMO ANDRADE DE OLIVEIRA, Cacapava, 27 de novembro de 2019. Em test. da Verdade.

SIMONE MARIA DOS SANTOS SIQUEIRA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 6,21. Carimbo: 1446926 Controle: 86898636981075
 Selo(s): 287624-0164AA

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

S10164AA0287624